

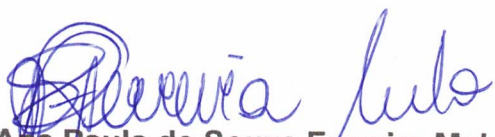
INDICAÇÃO Nº168/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita e à Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte indicação:

- **Que seja avaliada a possibilidade de conceder um adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do benefício "Cartão Bem Viver" destinado às seguintes pessoas e famílias:**
 1. Gestantes;
 2. Puérperas (mães até 12 meses após o parto);
 3. Pessoas portadoras de doenças graves;
 4. Pessoas com doenças crônicas;
 5. Famílias com crianças diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento (como Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Deficiências Intelectuais, entre outros).

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 28 de abril de 2025.



Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora – PSD



medsunción

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação busca fortalecer as políticas públicas de proteção social no município, reconhecendo que determinados grupos enfrentam situações de vulnerabilidade ampliada, demandando maior suporte financeiro para garantir condições dignas de vida, acesso à alimentação adequada, medicamentos, transporte e outros cuidados essenciais.

Gestantes e puérperas necessitam de apoio adicional para atender às demandas nutricionais e de saúde tanto da mãe quanto do bebê. Pessoas acometidas por doenças graves e crônicas frequentemente possuem despesas médicas contínuas e custos de tratamento elevados. Já as famílias com crianças com transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam uma rotina que muitas vezes inclui terapias, deslocamentos e adaptações específicas, gerando gastos extras que comprometem o orçamento familiar.

O acréscimo de R\$ 50,00 no benefício já existente representaria uma medida de justiça social e sensibilidade administrativa, promovendo maior equidade no atendimento aos cidadãos mais necessitados.

Ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e da prioridade absoluta à criança, prevista no artigo 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Executivo Municipal para a acolhida desta sugestão.